



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

NOVA REDAÇÃO DADA PELO Estado de São Paulo
DECRETO Nº 1035

Em de de 196

Of.

DECRETO Nº 172
de 25 de julho de 1962

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e nos termos do § 2º do artigo 4º da Lei nº 900, de 11/6/62,

DECRETA:

ESTATUTOS DA ESCOLA DE BELAS ARTES DO VALE DO PARAÍBA EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A Escola de Belas Artes do Vale do Paraíba é um estabelecimento de ensino artístico e criado pela Lei Municipal nº 900, de 11/6/1962, promulgada pelo Prefeito Municipal de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com sede na mesma cidade, provisoriamente instalada no prédio sito à Avenida Dr. Nelson D'Avila, nº 435, e tem por fim:

- a) - manter o ensino e o desenvolvimento das artes plásticas;
- b) - difundir, o quanto possível, conhecimento prático e teórico das artes plásticas;
- c) - tornar conhecidas do povo as mais notáveis obras de arte, nacionais e estrangeiras, por meio de exposições, além de outras iniciativas culturais, que possam ser tomadas pela escola;
- d) - organizar uma biblioteca e uma pinacoteca que constem dos mais notáveis trabalhos de alunos da escola, tanto quanto outras obras de arte, de autores nacionais e estrangeiros, de maneira que a referida pinacoteca possa ser objeto de constante consulta pelos alunos, turistas e moradores da cidade, que se mostrem interessados em conhecer a atuação da escola em benefício da cultura brasileira.

Artigo 2º - A Escola de Belas Artes do Vale do Paraíba instituirá oportunamente concursos com prêmios, tanto para os alunos como para os ex-alunos da escola.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e Renda da Escola de Belas Artes





Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 196

fls.2

Of.

Artigo 3º - O patrimônio e a renda da Escola de Belas Artes do Vale do Paraíba serão ilimitados e serão constituídos de:

a)-verba anual prevista pela lei 900, de 14/6/62, dêste Município;

b)-subvenções, auxílios ou donativos que lhe forem concedidos pela Prefeitura Municipal, e pelos governos estadual e federal, ou pessoas ou instituições beneméritas;

c)-cobrança de taxas que venham a ser criadas pelo Conselho Diretivo;

d)-pela renda da execução de encomendas de obras de arte, e de exposições promovidas pela Escola, com seu corpo diretivo e docente, ou por elementos da sociedade valeparaibana e artistas renomados no País e no estrangeiro;

e)-rateios e subscrições destinados a necessidades extraordinárias;

f)-qualquer outra renda eventual auferida pela Escola; e

g)-pela valorização de imóveis, obras de arte e objetos artísticos, adquiridos por ocasião de sua instalação ou ampliação.

Artigo 4º - Os bens imóveis da Escola só poderão ser alienados ou onerados mediante deliberação do Conselho Diretivo e "referendum" do Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - Somente por decisão do Conselho Diretivo, poderão os títulos de crédito, ações ou obrigações e todos os bens móveis serem permutados ou convertidos em outros valores.

Parágrafo 2º - Os troféus, medalhas e outros valores que se constituam em prêmio concedidos à Escola, serão inalienáveis e impenhoráveis.

CAPÍTULO III

Da Direção da Escola de Belas Artes

Artigo 5º - De acordo com a Lei Municipal nº 900, de 14/6/1962, a direção da Escola de Belas Artes do Vale do Paraíba será exercida harmônicamente por um Conselho Diretivo, constituído por:

a) - Diretor Geral

b) - Vice-Diretor

c) - Secretário

d) - Tesoureiro

e) - Diretor-Artístico ou Orientador Técnico Geral.

Artigo 6º - O Conselho Diretivo, que exercerá todos os poderes que lhe são conferidos por este Estatuto, reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, em dia que será previamente designado pelo Di



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 196

Of.

fls.3

Diretor-Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretivo só poderá deliberar por maioria de seus membros.

Parágrafo 2º - Em caso de empate, ficará o assunto resolvido pelo voto do Diretor-Geral, que, só neste caso, terá dois votos.

Parágrafo 3º - Os trabalhos de cada reunião do Conselho Diretivo serão registrados em ata, em livro próprio, redigida pelo Secretário e assinada, depois de aprovada na reunião seguinte, por todos os membros presentes à reunião.

Artigo 7º - Sem prejuízo das responsabilidades individuais de cada membro do Conselho, o Diretor-Geral será responsável pela administração e orientação geral da Escola.

Artigo 8º - Em caso de impedimento, o Diretor-Geral será substituído pelo Vice-Diretor e demais membros sucessivamente.

Artigo 9º - A renúncia, demissão ou morte do Diretor-Geral implica na renúncia automática de todo o Conselho, o qual entretanto terá seu mandato prolongado até a posse do novo Conselho.

§ único - Não se estende ao Diretor Artístico os dispositivos dêste artigo.

Artigo 10º - O Diretor-Geral ou membro do Conselho renunciante ou demitido deverá entregar ao seu substituto, mediante ressalva, todos os bens ou documentos em seu poder, sendo obrigado ainda a prestar as respectivas contas dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 11º - Compete ao Conselho Diretivo coletivamente:

- a) - administrar e zelar pelos bens e interesses da Escola;
- b) - organizar o seu Regimento Interno e regulamentos que considerarem necessários;
- c) - organizar e enviar trimestralmente ao sr. Prefeito Municipal balanço geral e relatório das atividades da Escola;
- d) - conceder títulos honoríficos;
- e) - instituir concursos e prêmios;
- f) - sugerir ao sr. Prefeito Municipal, quanto necessária, a reforma dêste Estatuto;
- g) - designar mediante aprovação do órgão fiscalizador, as disciplinas ministradas pela Escola, pelos professores e assistentes;
- h) - convocar os professores, para medidas de ordem pedagógica, disciplinar e artística, e transmissão de instruções dos or-



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 196

Of.

fls. 4

Órgãos fiscalizadores;

- i) - nomear as bancas examinadoras;
- j) - punir os alunos do estabelecimento;
- k) - nomear e demitir professores.

CAPÍTULO IV

Da Competência dos Membros do Conselho Diretivo

Artigo 12º - Competirá ao Diretor-Geral:

- a) - representar a Escola ativa e passivamente, em juízo ou fora d'ele, em tôdas as suas relações para com terceiros, bem como junto às autoridades federais, estaduais e municipais;
- b) - convocar reuniões extraordinárias do Conselho;
- c) - nomear, contratar, suspender os empregados da Escola;
- d) - rubricar todos os livros de escrituração da Escola;
- e) - escolher e nomear os demais membros do Conselho Diretivo, exceto o Diretor Artístico, exonerá-los a pedido ou não, dando conhecimento dos seus atos ao Sr. Prefeito Municipal; e
- f) - empossar os membros do Conselho Diretivo, quando ocorrerem vagas.

Artigo 13º - Ao Vice-diretor competirá substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos legais e auxiliá-lo nas funções que este lhe delegar.

Artigo 14º - Ao Secretário competirá:

- a) - dirigir e superintender os trabalhos da Secretaria;
- b) - redigir as atas das sessões do Conselho Diretivo;
- c) - assinar matrículas e carteiras de identidade e com o Diretor-Geral, diplomas e títulos honoríficos;
- d) - fornecer ao Diretor-Geral todos os dados que lhe forem solicitados;
- e) - substituir o Vice-Diretor em suas faltas e impedimentos legais;
- f) - organizar o livro de ponto para os funcionários e professores.

Artigo 15º - Ao Tesoureiro competirá:

- a) superintender e gerir todos os serviços da Tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua guarda;
- b) - assinar recibos de toda espécie de contribuições, fiscalizar recebimentos, arrecadar a receita da Escola, e juntamente com o Diretor-Geral, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade;

Ver com o Orientador Técnico Geral



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 196

Of.

fls. 5

c) - efetuar pagamentos de contas e fornecimentos e despesas, os quais deverão conter o "pague-se" do Diretor-Geral;

d) - fornecer ao Diretor-Geral todos os informes solicitados;

e) - organizar os balanços e demonstrações de receita e despesa da Escola, folhas de pagamento de empregados e professores;

f) - manter em dia a escrituração e a relação de alunos e professores da Escola;

g) - recolher à Caixa Econômica ou a um Banco designado pelo Diretor-Geral os saldos de Caixa superiores a R\$ 1.000,00;

h) - elaborar e encaminhar à Tesouraria Municipal as folhas de pagamento, de acordo com o livro de ponto;

i) - apresentar trimestralmente à Prefeitura Municipal um relatório circunstanciado da vida financeira e econômica da Escola.

Artigo 16º - Ao Diretor-Artístico competirá:

a) - cumprir e fazer cumprir as exigências dos Estatutos da Escola e as ordens emanadas da Diretoria da Fiscalização Artística da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo de São Paulo;

b) - organizar exposições, concursos e conferências sobre arte promovidas pela Escola, em São José dos Campos ou em qualquer outro ponto do território nacional;

c) - visar e encaminhar toda e qualquer requisição de material necessário à Escola;

d) - dirigir a organização da Biblioteca e Pinacoteca da Escola;

e) - sugerir ao Conselho Diretivo medidas disciplinares aos alunos e funcionários;

f) - organizar e manter pastas individuais de alunos onde figurará o histórico da vida escolar de cada um, desde o ingresso até a conclusão do curso;

g) - dar distinção de todas as aulas ministradas, tanto práticas como teóricas; e

h) - indicar os professores.

CAPÍTULO V

Dos Cursos, Corpo Docente, Matrículas dos Alunos, e dos Exames.

Artigo 17º - A Escola de Belas Artes, além dos cursos previstos pela lei nº 900, de 11/6/1962, manterá outros que forem oportunamente criados pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, mediante prévia autorização do Serviço de Fiscalização Artística do Esta-



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 196

Of.

fls. 6

Estado de São Paulo.

Artigo 18º - Os alunos matriculados nos diversos cursos desta Escola são obrigados a frequentar não só aulas práticas, como as teóricas ministradas coletivamente de acôrdo com o seu gráu de adiantamento.

Artigo 19º - Poderão inscrever-se nesta Escola alunos - de ambos os sexos com a idade mínima de 15 (quinze) anos.

Artigo 20º - O ano letivo terá início a 1º de março e - terminará a 15 de dezembro de cada ano, havendo um período de férias de 1 (um) mês em julho.

Artigo 21º - Haverá 3 (três) categorias de alunos:

- a) - contribuintes
- b) - semi-gratuitos e
- c) - gratuitos

§ único - São considerados:

a) contribuintes, os alunos que pagam todas as taxas, - mensalidades, emolumentos, etc.;

b) - semi-gratuitos, os alunos que pagam as mensalida - des, sendo dispensados das taxas de matrícula; e

c) - gratuitos, os alunos que pagam as taxas e emolumen - tos, sendo porém dispensados das mensalidades.

Artigo 22º - Para os alunos conseguirem os favores do - artigo anterior, devem provar insuficiência de recursos financeiros e - disporem de qualidades invulgares para o aprendizado artístico do curso pleiteado.

Artigo 23º - Os alunos matriculados nos diversos cursos terão notas de aplicação a começar do mês de março até novembro de cada ano.

Artigo 24º - Os alunos deverão prestar exames de tôdas as disciplinas do curso no qual estiverem matriculados, na primeira - quinzena de junho e na segunda quinzena de novembro de cada ano, sendo o exame de junho considerado parcial e do de novembro final.

Artigo 25º - As bancas examinadoras serão compostas de professores e diretores, sendo um Presidente e 2 (dois) Examinadores par - ticipando das bancas, obrigatoriamente, o professor da cadeira em ques - tão.

Artigo 26º - O aluno para prestar exame, tanto de clas - sificação como parcial ou final, deverá inscrever-se na Secretaria da Escola e respeitar os horários fixados com antecedência mínima de dez (10) dias.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 196

Of.

fls.7

Artigo 27º - Ao terminar o curso completo o aluno receberá, depois de preenchidas as formalidades legais, o seu diploma ou certificado com toda a solenidade e em presença das altas autoridades estaduais e do ensino artístico.

Artigo 28º - Será vedado o exame do aluno ou candidato que não estiver quite com a tescuraria da Escola, e não obtiver o atestado de frequência regulamentar.

Artigo 29º - Nenhum professor poderá intervir, sob qualquer pena de incorrer nas penalidades previstas pela Legislação que rege o assunto.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 30º - A Escola de Belas Artes do Vale do Paraíba realizará anualmente exposições públicas para apresentação de seus alunos e demonstração de seu adiantamento, em colaboração com as autoridades municipais, quando solicitada.

Artigo 31º - Enquanto não for aprovado pelo Serviço de Fiscalização Artística da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo de São Paulo o programa de ensino artístico desta Escola fica adotado neste estabelecimento o programa que obteve prévia aprovação daquele órgão fiscalizador e que será publicado com estes estatutos.

Artigo 32º - Fica criado, junto desta Escola, o Grêmio "Portinari", que terá por finalidade manter sempre viva a colaboração entre os diretores, professores, alunos e ex-alunos, figuras proeminentes da sociedade local, cultores da arte e artistas renomados de todos o País e do Estrangeiro, para elevar cada vez mais o nome de São José dos Campos, de São Paulo e do Brasil. Este grêmio terá a superintendência do Orientador Técnico Geral, ou Diretor Artístico.

Artigo 33º - A Escola de Belas Artes do Vale do Paraíba fará funcionar oportunamente um curso infantil, destinado a pré-iniciar no estudo das artes as crianças valeparaibanas menores de 15 (quinze) anos, com programa elaborado pelo Conselho Diretivo e submetido à consideração do Órgão Fiscalizador.

Artigo 34º - Cabe ao Conselho Diretivo, mediante prévia audiência do Órgão Fiscalizador, resolver os casos omissos aos Estatutos, bem como propor modificações que forem julgadas necessárias, depois de seu primeiro ano de fiel execução.

Artigo 35º - Quanto a autoridade fiscalizadora julgar oportuno, o arquivo desta Escola será recolhido, total ou parcialmente,



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 196

Of.

fls. 8

no Serviço de Fiscalização Artística da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo de São Paulo, ouvida a Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Das Omissões

Artigo 362 - Os casos omissos dêste Estatuto, depois de observados pela Diretoria, em deliberação conjunta, serão levados ao conhecimento do Prefeito para o competente decreto, passando a matéria omissa a fazer parte do Presente Estatuto.

Artigo 372 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 25 de julho de 1.962.

ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secção do Expediente e Pessoal, em vinte e cinco de julho de mil novecentos e sessenta e dois.

Vicente Gonzaga Neto
Chefe da S. E. P.